

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

Dispõe sobre o Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS aos alunos dos cursos de graduação das Faculdades desta Entidade e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, formas para concessão de Bolsa de Estudo e procedimentos para a inscrição e seleção de candidatos,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Regional:

Art. 1º Instituir o Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS aos alunos dos cursos de graduação das Faculdades da Entidade, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Estabelecer critérios e procedimentos para a Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa para a concessão de bolsas aos estudantes da graduação, com a finalidade de beneficiar o aluno carente de recursos financeiros próprios ou familiares.

Art. 3º A Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS terá as seguintes atribuições:

- I - definir e tornar público os critérios para seleção de bolsistas, bem como as condições exigidas para manutenção da bolsa de estudo;
- II - receber da Secretaria Acadêmica as Fichas de Inscrição com a respectiva documentação dos candidatos;
- III - selecionar os candidatos;
- IV - divulgar no site do SENAC/RS a lista de candidatos inscritos, a lista de candidatos pré-selecionados com o respectivo Índice de Classificação (IC), a lista final de candidatos pré-selecionados e a lista de candidatos contemplados;
- V - examinar recursos interpostos tempestivamente por candidatos.

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

Art. 4º A Comissão referida no art. 2º desta Resolução, nomeada pela Portaria “E” SENAC/AR/RS Nº 096/2009, será constituída, pelo prazo máximo de um ano, por:

- I - quatro representantes das áreas de apoio do Departamento Regional, sendo: um do Núcleo de Educação Profissional (NEP/GES), um da Assessoria Jurídica (AJUR), um do Núcleo Administrativo (NAD); e um representante da Assessoria de Tecnologia da Informação (ASTI);
- II - coordenadores Administrativo-Financeiros representantes das Faculdades.

§ 1º – A Comissão poderá ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as duas categorias representativas, supracitadas.

§ 2º – A Comissão poderá atuar com a presença de pelo menos um representante de cada categoria.

Art. 5º Cada Faculdade do SENAC/RS deverá formar uma Comissão da Faculdade composta:

- I - por três discentes indicados pela Faculdade do SENAC/RS;
- II - pelo Coordenador Administrativo-Financeiro da Faculdade.

Parágrafo Único – Os Coordenadores de Curso serão responsáveis pela indicação dos discentes que integrarão a Comissão da Faculdade.

Art. 6º A Comissão da Faculdade terá as seguintes atribuições:

- I - analisar os processos recebidos da Comissão Permanente;
- II - conferir a renda bruta mensal familiar indicada pelo candidato;
- III - emitir Parecer para validação, ou não, do processo do candidato;
- IV - devolver os processos à Comissão Permanente após análise, avaliação e emissão de Parecer, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento.

Art. 7º As bolsas de estudo oferecidas por meio deste Programa, condicionadas ao Processo Seletivo da Faculdade, serão parciais e distribuídas de acordo com o Índice de

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

Classificação (IC), conforme art. 13 desta Resolução.

§ 1º – As bolsas de estudo serão concedidas pelo prazo de dois semestres letivos consecutivos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para os alunos dos cursos superiores das Faculdades do SENAC/RS.

§ 2º – O número de bolsas de estudo oferecido neste Programa será definido semestralmente/anualmente pelo Diretor da Faculdade, de acordo com o Processo Seletivo.

§ 3º – O benefício não contempla a primeira parcela do semestre letivo.

§ 4º – Não estão incluídos no custeio da bolsa de estudo as taxas, serviços e outras despesas extraordinárias, tais como: aulas de reforço, atividades complementares, provas substitutivas, livros, apostilas e/ou qualquer material didático de uso individual e obrigatório, cursos paralelos, serviços facultativos, atestados, certidões, cópia oficial de currículo, cópias, fornecimento de segundas vias dos documentos de transferência, histórico escolar, certificado de conclusão do curso.

§ 5º - Todos os alunos de graduação, regularmente matriculados, poderão se inscrever no Processo de Seleção para bolsa de estudo, ficando restrita a participação de apenas um componente por grupo familiar.

§ 6º – Fica excluída do presente Programa toda pessoa que possua vínculo empregatício com o SENAC/RS, bem como seus filhos, dependentes, cônjuges ou companheiros.

Art. 8º São condições para concorrer à Bolsa de Estudo:

I - ser aluno do SENAC/RS regularmente matriculado em curso de graduação e estar adimplente com a Faculdade no ato da solicitação da bolsa;

II - ser carente de recursos financeiros próprios ou familiares, tendo renda bruta mensal familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

nacional, valor esse definido como ponto de corte e, conforme o disposto no art. 13, § 2º desta Resolução;

§ 1º – O aluno deverá comprovar, até o término do período de concessão da bolsa, a realização de no mínimo 80 (oitenta) horas de trabalho voluntário, sendo 40 (quarenta) horas em cada semestre, mediante termo de adesão conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 9.608/98.

§ 2º – O aluno formando deverá apresentar comprovante da realização do trabalho voluntário nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º – O aluno que não comprovar a realização do trabalho voluntário ao final de cada semestre terá a bolsa cancelada e deverá efetuar o pagamento integral das parcelas correspondentes ao semestre em que descumpriu o termo de adesão ao trabalho voluntário.

Art. 9º Para efetuar inscrição no Programa de Bolsa de Estudo, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - aguardar o Edital do Processo Seletivo para o Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS, publicado em local de grande circulação de estudantes e no site do SENAC/RS, respeitando os prazos nele definidos;
- II - preencher a Ficha de Inscrição disponível no site do SENAC/RS, anexando a documentação solicitada e, após, entregá-las na secretaria acadêmica da Faculdade.

§ 1º – Somente serão consideradas válidas, as inscrições entregues no prazo estabelecido em Edital e confirmadas pelas secretarias acadêmicas das Faculdades por meio de protocolo do setor.

§ 2º – O candidato que omitir informações na Ficha de Inscrição ou apresentar qualquer tipo de declaração falsa estará automaticamente desclassificado processo seletivo.

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

Art. 10 Junto à Ficha de Inscrição preenchida, os candidatos deverão entregar as cópias dos seguintes documentos:

- a) - cédula de Identidade (RG) e CPF do candidato;
- b) - cédula de Identidade (RG) e CPF dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 16 anos, poderá ser apresentada a certidão de nascimento);
- c) - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os componentes do grupo familiar, devidamente atualizada (cópias das páginas com os dados de identificação e foto, do contrato de trabalho vigente e a página imediatamente posterior, bem como as alterações salariais);
- d) - comprovante das condições de moradia própria ou cedida sem ônus, não-própria, com respectivos comprovantes dos três últimos pagamentos e contrato;
- e) - comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, sem bolsa ou qualquer outro auxílio;
- f) - se houver despesas com doença grave no grupo familiar, apresentar 2 (dois) atestados médicos comprobatórios com o CID (Código de Identificação da Doença) atualizado. Os atestados deverão ser fornecidos por médicos especialistas na área em questão. Somente serão consideradas doenças ou afecções graves aquelas previstas pela Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001, editada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e pelo Ministério da Saúde;
- g) - comprovante de rendimentos do aluno e dos integrantes de seu grupo familiar (dois últimos comprovantes anteriores ao mês da inscrição). Se tiver reserva econômica ou qualquer outro fundo que auxilie a manutenção do grupo familiar, o candidato deverá apresentar declaração de próprio punho, informando a média da retirada mensal dos últimos doze meses e adicionar o valor na renda agregada, conforme §4º do artigo 13 desta Resolução;
- h) - comprovante de residência (luz, água, telefone, contrato de locação ou escritura) do aluno e dos integrantes do grupo familiar;
- i) - declaração do Imposto de Renda do titular (com todas as páginas), ou do responsável, e de todos os componentes do grupo familiar;
- j) - se algum membro do grupo familiar for sócio de empresa, este deverá

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

apresentar cópia do contrato social, suas alterações e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos três últimos exercícios;

k) - certidão negativa ou positiva do INSS referente a qualquer benefício recebido por qualquer um dos componentes do grupo familiar;

l) - histórico escolar do Ensino Médio do candidato, quando egresso de escola pública;

m) - outros documentos que a Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, e que possam formar o Índice de Classificação (IC).

Parágrafo Único – Serão considerados como comprovantes de rendimentos:

- a) se assalariado, os dois últimos contracheques e Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada;
- b) se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), dos dois últimos meses, feita por contador inscrito no CRC em formulário oficial do CRC;
- c) se diretor de empresa, comprovante de pró-labore (dois últimos);
- d) se aposentado ou pensionista, comprovante dos últimos dois meses de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- e) se trabalhador rural, apresentar relação das vendas nos últimos doze meses constantes no talão de produtor e apresentá-lo para conferência, cuja soma define a renda bruta do trabalhador.

Art. 11 A Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS poderá, a seu critério, exigir a apresentação do original dos documentos solicitados.

Art. 12 Após o período de inscrição previsto no Edital, a Faculdade divulgará a lista de candidatos inscritos no Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS em local de grande circulação de estudantes e no site do SENAC/RS.

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

Parágrafo Único – Se o nome do candidato inscrito não constar na lista, este deverá comparecer à secretaria acadêmica munido do protocolo de entrega da Ficha de Inscrição, no prazo de um dia útil, e solicitar sua inclusão.

Art. 13 Os candidatos serão classificados na conformidade de um índice que caracteriza o seu grupo familiar, obtido mediante o emprego da fórmula:

$$IC = CO \times (RB / GF) \times M \times DC \times CP \times EP \times NE$$

Na qual:

IC = Índice de Classificação;

CO = Comerciante (se candidato comerciante = 0,7; se comerciante = 0,9; se usuário = 1).

RB = Renda bruta mensal familiar;

GF = Grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

M = Moradia Própria ou cedida sem ônus = 1; Não própria (alugada/financiada/cedida com ônus) = $\{1 - [(Despesa \text{ com a Moradia/Renda Bruta}) \times 0,4]\}$; somente será considerada como moradia cedida quando houver ônus para o morador.

DC = Doença crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1);

CP = Instituição de Ensino Superior – IES paga (além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em IES paga = 0,8; somente o candidato estuda em IES paga = 1);

EP = Egresso de escola pública (se o candidato cursou o Ensino Médio em escola pública gratuita = 0,8; se o candidato cursou o Ensino Médio em escola não gratuita = 1).

NE = Portador de Necessidades Especiais (se candidato portador de necessidades especiais = 0,8; se não portador = 1).

§ 1º – Entende-se como grupo familiar para o presente Programa o conjunto de pessoas pelas quais o candidato seja responsável ou das quais seja dependente, que

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

residam ou não no mesmo endereço.

§ 2º – Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões em geral, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

§ 3º – Entende-se como renda agregada para fins desta Resolução, toda ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento de mensalidade escolar, “mesadas” provenientes de tios ou avós, ou quaisquer outras contribuições semelhantes.

Art. 14 Serão pré-selecionados à bolsa de estudo os candidatos classificados em ordem crescente conforme o valor do Índice de Classificação (IC), calculado de acordo com o art. 13 desta Resolução.

Parágrafo Único – No caso de Índices de Classificação (ICs) idênticos, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- a) portador de necessidades especiais;
- b) idade mais avançada;
- c) despesa com doença crônica no grupo familiar;
- d) menor renda bruta mensal familiar;
- e) residência não própria;
- f) comerciante; e
- g) sorteio

Art. 15 A Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS elaborará e divulgará a lista de candidatos pré-selecionados, conforme cronograma previsto em Edital, no site do SENAC/RS e em local de grande circulação de estudantes.

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

Art. 16 Ao candidato que não constar na lista de candidatos pré-selecionados é assegurado o direito de recurso à Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista.

§ 1º - O recurso deverá ser apresentado por escrito, firmado pelo próprio candidato.

§ 2º - No mesmo prazo de recurso, os candidatos poderão apresentar denúncias, devidamente identificadas e assinadas.

Art. 17 A Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS analisará a pertinência ou não dos recursos e/ou denúncias e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, elaborará e divulgará no site do SENAC/RS a lista final de candidatos pré-selecionados, deferindo ou indeferindo recursos e/ou denúncias.

Art. 18 Os processos dos candidatos pré-selecionados serão encaminhados à Comissão da Faculdade para análise, avaliação e emissão de Parecer.

Parágrafo Único – A Comissão da Faculdade tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento dos processos, para a devolução destes à Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS, a qual emitirá Parecer final.

Art. 19 Em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, confirmação ou complementação de informações, a Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS poderá convocar o candidato para entrevista.

§ 1º – O candidato que não comparecer à entrevista será automaticamente desclassificado do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS.

§ 2º – O candidato que comparecer à entrevista e se recusar a assinar a Ata de

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

Entrevista de Candidato à Bolsa, será automaticamente desclassificado do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo.

§ 3º - A Ata de Entrevista de Candidato à Bolsa deverá ser assinada por, no mínimo, três membros da Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa.

§ 4º - A análise da documentação dos pré-selecionados poderá ser complementada por visita domiciliar. Se constatada a falta de veracidade das informações, o candidato será eliminado do processo.

Art. 20 A lista de candidatos contemplados com a bolsa de estudo será elaborada pela Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS e divulgada no site do SENAC/RS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da lista final de candidatos pré-selecionados.

Parágrafo Único – O número de alunos contemplados com a bolsa de estudo será igual ou inferior ao número de bolsas disponibilizadas, conforme o § 2º do art. 7º desta Resolução.

Art. 21 O aluno contemplado com a bolsa de estudo deverá comparecer em reunião convocada pela Comissão para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS, sob pena de ser desclassificado do processo de concessão de bolsa.

Parágrafo Único – Se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado, deverá estar acompanhado de seu representante legal, o qual apresentará sua Cédula de Identidade (RG) e seu CPF (original e cópia).

Art. 22 – A bolsa de estudo, concedida pelo prazo de dois semestres letivos consecutivos, será firmada entre o SENAC/RS e o aluno contemplado por intermédio do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo.

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

§ 1º – Após o término do período de concessão da bolsa, determinado no *caput* deste artigo, o aluno interessado poderá se inscrever novamente no Programa e se submeter a um novo processo seletivo de bolsas.

§ 2º – O aluno contemplado que efetuar transferência para a mesma graduação em qualquer das Faculdades do SENAC/RS terá direito à continuação do benefício, respeitados o prazo previsto no *caput* deste artigo e o Edital de Transferências.

Art. 23 O benefício previsto nesta Resolução não será concedido quando:

- I – o aluno não comprovar documentalmente as informações prestadas na Ficha de Inscrição;
- II – o aluno apresentar documentos inidôneos, prestar informações não condizentes com a realidade ou outro vício para a obtenção da bolsa;
- III – ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso, conforme regimento da Faculdade;
- IV – houver acumulação da bolsa recebida na área educacional, em decorrência deste termo com qualquer outro tipo de financiamento, bolsa ou auxílio de programas do próprio SENAC/RS, de outras agências de fomento, de instituição empregadora ou de outros órgãos;
- V – não houver aproveitamento acadêmico em 100% (cem por cento) dos componentes curriculares do semestre que anteceder ao processo seletivo.

Art. 24 O benefício previsto nesta Resolução será cancelado quando:

- I – não houver aproveitamento acadêmico em 100% (cem por cento) dos componentes curriculares do semestre em que o aluno estiver matriculado;
- II – ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso, conforme regimento da Faculdade;
- III – o aluno que apresentar documentos inidôneos, prestar informações não condizentes com a realidade ou outro vício;
- IV – o aluno mudar de curso;
- V – o aluno trancar a matrícula, afastar-se do curso e/ou desistir (casos em que será mantido o desconto concedido para fins rescisórios);

RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

VI – o aluno realizar transferência para outra instituição de ensino;

VII – houver acumulação de bolsa recebida na área educacional, em decorrência deste termo com qualquer outro tipo de financiamento, bolsa ou auxílio de programas do próprio SENAC/RS, de outras agências de fomento, de instituição empregadora ou de outros órgãos.

§ 1º – O beneficiário que tiver a bolsa de estudo cancelada por qualquer um dos motivos acima elencados ficará impedido de participar do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS no semestre subsequente ao do cancelamento.

§ 2º – O beneficiário que tiver a bolsa cancelada pelo previsto nos incisos I, II, IV, V, VI não perderá o benefício gozado.

§ 3º – O beneficiário que tiver a bolsa cancelada pelo previsto nos incisos III e VII deverá efetuar o pagamento integral das parcelas abrangidas pelo benefício.

Art. 25 Caso se caracterize a ocorrência de fraude ou outro vício para a obtenção da bolsa por parte do aluno, este estará automaticamente excluído do programa, ficando vedado de participar de futuros processos seletivos de concessão.

Art. 26 Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo aluno contemplado, a Faculdade efetuará a cobrança da quantia vencida, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, e extinguirá de imediato a concessão da bolsa.

Art. 27 Em casos excepcionais justificados, e a exclusivo critério, a Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS, poderá autorizar a permanência do aluno no Programa de Bolsa de Estudo do SENAC/RS.

Art. 28 Os candidatos não selecionados deverão retirar sua documentação junto à secretaria acadêmica da Faculdade no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão do processo seletivo de bolsas.


RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 170/2009

Art. 28 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do SENAC/RS.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a Resolução SENAC/AR/RS nº 143/2009, de 17 de fevereiro de 2009.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2009.

FLÁVIO ROBERTO SABBADINI
Presidente do Conselho Regional